



**Processo SEI nº 2500000025.001392/2024-34**

**Parecer nº 64/2024 - Subdefensoria Geral de Assuntos Jurídicos**

**MÉRITO:** Processo Licitatório para aquisição de material de limpeza, atendendo às necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

**INTERESSADO:** Unidade de Patrimônio - DPPE.

*EMENTA: EXAME QUANTO À LEGALIDADE DE MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PRESENÇA DOS REQUISITOS PREVISTOS EM LEI. APROVAÇÃO.*

## **1. RELATÓRIO:**

Trata-se de solicitação de análise jurídica de Processo Licitatório encaminhado pela Unidade de Patrimônio, no qual será utilizada a modalidade licitatória do pregão eletrônico, do **tipo menor preço por item**, objetivando a aquisição eventual de material de limpeza, atendendo às necessidades de manutenção das unidades e dos núcleos da Defensoria Pública na Capital, na Região Metropolitana e Interior, permitindo a continuidade do serviço público e do serviço jurídico gratuito prestado aos assistidos por esta Instituição.

Constam do presente procedimento a solicitação de abertura de processo licitatório de ID nº 50083162 e o Termo de Referência, apensado à Minuta de Edital, de ID nº 51472216, no bojo do qual restou especificado o objeto do certame, nos termos do art. 18, inciso II, da Lei Nº 14.133/2021.

Ademais, igualmente se observa dos autos a realização de cotações de preços, por meio de solicitação direta a empresas fornecedoras dos bens almejados (ID nº 51031321).

Consta ainda dos autos o Mapa de Cotação de Preços (ID51031423).

Por outro lado, conforme se extrai do art. 6º do Decreto Estadual Nº 54.700, de 16 de maio de 2023, na licitação para registro de preços não é necessária

a apresentação da dotação orçamentária, que somente é exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, sendo, contudo, obrigatória a indicação dos códigos, do elemento de despesa, e do item do material/serviço no e-Fisco, todos constantes do edital de ID 51472216.

Por fim, após tramitação interna, e por força do disposto no Art. 53, § 1º da Lei nº 14.133/2021, vieram os autos para esta Subdefensoria Geral Jurídica, para apresentação de parecer opinativo.

É o breve relatório.

## **2. DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO:**

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela **Lei Federal nº 14.133/2021**.

Como supramencionado, trata-se de Documento de Formalização de Demanda a fim de realizar Pregão Eletrônico, com o escopo de adquirir material de limpeza, atendendo às necessidades de manutenção das unidades e dos núcleos da Defensoria Pública na Capital, na Região Metropolitana e Interior, permitindo a continuidade do serviço público e do serviço jurídico gratuito prestado aos assistidos por esta Instituição.

A justificativa da contratação consta do Termo de Referência, apensado à Minuta de Edital (ID 51472216, pág. 19):

*Tendo em vista o fim da vigência da Ata de Registro de preço nº 04/2023, para Fornecimento de material de limpeza, faz-se necessário a abertura de novo processo licitatório para suprir a necessidade contínua de materiais de limpeza para a Defensoria Pública de Pernambuco - DPPE, para os próximos 12 (doze) meses, uma vez que tais itens são imprescindíveis, para manutenção e limpeza dos Núcleos da Defensoria Pública na Capital, Região Metropolitana e Interior.*

*Da referida Ata de Registro de Preços, originaram-se os Contratos: (1) CT 061/2023, (2) CT 062/2023, (3) CT 105/2023, (4) CT 062/2023, (5) CT 015/2024, (6) CT 016/2024, (7) CT 017/2024.*

Assim, verifica-se que o prazo de vigência da última Ata de Registro de Preços formalizada pelo órgão, para aquisição dos materiais supramencionados, encontra-se na iminência de seu término, o que faz necessária uma nova contratação, por meio de nova licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, para formação de registro de preços, atendendo à necessidade contínua desses produtos para os respectivos núcleos Institucionais.

Ademais, observa-se que o quantitativo estimado para esta contratação

foi devidamente justificado no documento de escopo, em seu item 1, tendo a Unidade Requisitante utilizado como fonte de pesquisa o histórico de consumo do órgão nos últimos exercícios financeiros:

*Os quantitativos foram estimados conforme dimensionamento de almoxarifado com base no histórico de consumo para fins de estimativa, pois não é possível prever a demanda exata em razão da variação do consumo, levando em consideração que o perfil dos usuários impacta na demanda, por isso opta-se pelo sistema de registro de preço. (ID 51472216, pág. 19)*

Cumpre também observar que o Termo de Referência cumpriu as exigências estabelecidas no art. 6º, inciso XXIII, bem como no art. 40, § 1º, ambos da Lei 14.133/2021, visto que a Unidade Requerente especificou as características de cada produto, indicando as suas respectivas dimensões e propriedades físico-químicas com precisão, não restando margens para dúvidas quanto ao delineamento técnico dos produtos de limpeza. Nesse sentido, foram delimitados 43 itens de limpeza no respectivo Termo de Referência.

Por fim, quanto ao procedimento, cingindo-se à análise do teor do pregão eletrônico para a contratação pretendida, ela será levada a efeito pela modalidade exigida na legislação, conforme preconiza o art. 6º, da Lei Nº 14.133/2021, haja vista **tratar-se de aquisição de bens comuns**, como se vê *in verbis*:

*Art. 6º - Para os fins desta Lei, consideram-se:*

*[...]*

*XIII - **bens e serviços comuns**: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser **objetivamente definidos pelo edital**, por meio de especificações usuais de mercado;*

*[...]*

*XLI - pregão: modalidade de licitação **obrigatória** para **aquisição de bens e serviços comuns**, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;*

Ademais, observam-se cumpridas as formalidades legais do documento editalício, com objeto especificado, termos da contratação e presença de anexos pertinentes à modalidade eleita, conforme descrito acima. Além disso, o valor cotado está dentro da conformidade, esperando-se sua redução na fase externa do pregão.

### **3. CONCLUSÃO:**

Ante o exposto, opina-se pelo prosseguimento do pregão eletrônico, para formação de registro de preços, uma vez cumpridos os requisitos previstos na Lei Nº 14.133/2021.

**É o parecer, s. m. j.**

Recife, 19 de junho de 2024.

DANDY DE CARVALHO SOARES PESSOA  
Subdefensora Geral de Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Dandy de Carvalho Soares Pessoa**, em 19/06/2024, às 15:00, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **52162364** e o código CRC **78BD5728**.

### **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**

Av. Manoel Borba, 640, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50070-000, Telefone: